LEI Nº 110

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Declara feriados Municipais os dias 9 de fevereiro e 13 de junho)

Art. 1º - São considerados feriados municipais os dias 9 de fevereiro e 13 de junho de cada ano, datas que assinalam a morte do inclito general Antonio Ernesto Gomes Carneiro e a fundação da cidade da Lapa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de Fevereiro de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal